



**CONTRATO N. 037/2016/SES
PRIMEIRA EMPRESA CREDENCIADA
CREDENCIAMENTO N.001/2016/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado à empresa **20/20 SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1606, Alto da Boa Vista na cidade de Ribeirão Preto-SP CEP: 14.025-210, inscrita no CNPJ n. 01.862.347/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS VIEIRA FAVARETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 26.528.618-9 SESP/MT, e CPF n. 250.906.768-01, denominada **CREDENCIADA**, considerando o que consta no processo administrativo **91649/2016/SES/MT**, resolvem celebrar contrato, do qual serão partes integrantes: Termo de Referência, Edital de Credenciamento nº 001/2016/SES/MT, do Plano de Trabalho, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o "CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado de Mato Grosso, conforme especificado no Termo de Referência e anexos deste edital".

Cláusula Segunda – DOS PROCEDIMENTOS – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Contratada deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO e pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório.

2.2 Rol de procedimentos a serem contratados:

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado	
02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica monocular 2x	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	60.000	12,34	740.400,00
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico	60.000	24,24	1.454.400,00
02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.025-9	Tonometria	60.000	3,37	202.200,00
02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	15.000	14,81	222.150,00



02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular)	18.000	24,20	435.600,00
TOTAL		243.000	-	3.781.950,00
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	60.000	10,00	600.000,00
TOTAL		60.000		600.000,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado
04.05.01.007-9	Exerese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	55	45,00	2.475,00
04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	55	694,88	38.218,40
04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior	300	381,08	114.324,00
04.05.04.007-5	Evisceração de globo ocular	22	335,72	7.385,84
04.05.04.010-5	Explante de lente intraocular	100	515,97	51.597,00
04.05.04.021-0	Reposicionamento de lente intraocular	100	259,20	25.920,00
04.05.05.001-1	Capsulectomia posterior cirúrgica	100	116,42	11.642,00
04.05.05.002-0	Capsulectomia a yag laser	3.000	45,00	135.000,00
04.05.05.007-0	Correção cirúrgica de hérnia de íris	100	259,20	25.920,00
04.05.05.008-9	Exerese de tumor de conjuntiva	100	82,28	8.228,00
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	10.000	643,00	6.430.000,00
04.05.05.015-1	Implante secundário de lente intraocular – lio	100	794,88	79.488,00
04.05.05.017-8	Iridectomia cirúrgica	3.000	297,46	892.380,00
04.05.05.028-3	Substituição de lente intraocular	100	544,88	54.488,00

[Handwritten signature]



04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	500	139,70	69.850,00
04.05.03.007-0	Retinopexia com introflexão escleral	100	639,80	63.980,00
04.05.05.019-4	Iridiotomia a laser	100	45,00	4.500,00
04.05.03.022-3	Remoção de óleo de silicone	100	468,60	46.860,00
02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	550	24,68	13.574,00
02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente binocular	550	64,00	35.200,00
TOTAL		19.032		8.111.030,24
TOTAL GERAL		322.032		12.492.980,24

Os valores unitários correspondem ao valor da tabela SUS, que está disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/Inicio.jsp>

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a Credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e PGFN;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

3.3 A empresa credenciada/contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato;

3.4 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

3.5 A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, a(s) autorização do Conselho Regional pertinente, referente à empresa e aos profissionais que irão executar os serviços conforme a formação profissional de cada um que possam atuar no Estado de Mato Grosso;

3.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

3.7 Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ofertados;

3.8 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar

mensalmente por relatório à **Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

3.9 Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a **Guia de Contrarreferência**, conforme **Anexo II**, ao qual conterà os seguintes dados:

- a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS);
- b) nome (s) médico (s) que o atenderam;
- c) descritivo dos procedimentos realizados.

3.10 Entregar à equipe técnica da contratante mensalmente, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);
2. Nome (s) médico (s) que o atenderam;
3. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em Consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
4. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES/MT.

3.11 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/MT.

3.12 Permitir o acesso e facilitar o trabalho de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/MT prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, bem como permitir o livre acesso às instalações.

3.13 Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

3.14 Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

3.15 Atender os pacientes até o limite de oferta prevista na Contratação;

3.16 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.17 Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

3.18 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

3.19 Atender às diretrizes do Plano de Segurança do Paciente;

3.20 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.21 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

3.22 Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

3.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.24 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

3.25 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.26 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.27 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

3.28 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os



pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da contratada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

3.29 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

3.30 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante, por terceiros;

3.31 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado de Mato Grosso;

3.32 Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme legislação em vigor;

3.33 Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às **48 horas (quarenta e oito horas)** desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;

3.34 Disponibilizar todo material de consumo necessário a execução dos serviços previstos no rol de procedimentos deste termo de referência;

3.35 Quando da execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado o a esterilização no modo flash;

3.36 A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata tudo quanto necessário a recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado, que será fornecida posteriormente pelo GCOM – Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso;

3.37 Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Contratada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, dispostos no **Anexo I Relação de Materiais e Equipamentos Básicos e Estrutura**.

3.38 As empresas contratadas serão responsáveis pelos materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de materiais para exames e outros procedimentos.

3.39 A unidade móvel deverá possuir a equipe composta por:

- a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista);
- b) um oftalmologista (que poderá ser o próprio responsável técnico);
- c) um enfermeiro coordenador e/ou assistencial, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;

3.40 A contratada deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;

3.41 O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem devem obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

3.42 Será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe;

3.43 Deverá obrigatoriamente apresentar referência de Unidade Fixa.

- 3.44 Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório.
- 3.45 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.46. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;
- 3.47 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Estado, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 3.48 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **Secretaria de Estado de Saúde/MT**;
- 3.49 Apresentar à equipe técnica a minuta do **"Termo de Consentimento Informado"** para aprovação, antes do início da execução do contrato;
- 3.50 Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do **"Termo de Consentimento Informado"**, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- 3.51 Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;
- 3.52 Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado de Mato Grosso, representada pela SES/MT, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;
- 3.53 Será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe.
- 3.54 Será de responsabilidade da Credenciada todo o deslocamento de equipamentos, guarda e segurança, no desenvolvimento da Ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da Equipe.
- 3.54.1 Não caberá ao Estado de Mato Grosso, qualquer responsabilidade frente a demanda dos equipamentos;
- 3.55 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- 3.56 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 3.57 Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- 3.58 Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da contratante, durante a fase de planejamento do evento;
- 3.59 A Credenciada será Encarregada pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 3.60 Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA e da SES/MT;

- 3.61** Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação a correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;
- 3.62** Encaminhar mensalmente a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados na unidade, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA.
- 3.63** Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a **SES/MT** quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- 3.64** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 3.65** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.66** Permitir o acesso de prepostos e auditores da **SES/MT** para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- 3.67** Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da **SES/MT**;
- 3.68** Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.69** Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 3.70** Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 3.71** Apresentar à equipe técnica, ao final da execução do contrato, relatório constando à avaliação de saúde oftalmológica identificada nas regiões onde ocorreu a Ação;
- 3.72** A Contratada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;
- 3.73** A contratada deve manter os Prontuários Eletrônicos atualizados e disponíveis ao acesso da SES/MT.
- 3.73.1** O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela contratada, conforme discriminado no **Item 3 do anexo I da Portaria SAS/MS nº 288/08** ou outra Portaria que vier a substituir.
- 3.74** Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório indicada no edital de credenciamento
- 3.75** O Credenciado facilitará à SES/MT o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.

Cláusula Quarta – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURAS

- 4.1** A Contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para cada Ação Programada pela SES/MT.
- 4.2** A unidade móvel ambulatorial deverá ter capacidade de atendimento clínico mínimo para dois pacientes concomitante, dentro dos padrões da Anvisa.
- a)** Esta unidade deverá conter os seguintes equipamentos mínimos:




EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cadeira e Coluna Oftalmológica	04 unidades
Refrator Greens	04 unidades
Lâmpada de Fenda	04 unidades
AutoTonômetro Ocular	01 unidade
Retinoscópio	04 unidades
Oftalmoscópio Direto	04 unidades
Auto Lensômetro	02 unidades
Projeter	04 unidades
Lâmpada de Fenda Portátil	02 unidades
Oftalmoscópio indireto	01 unidade
Lente de Volk	04 unidades
Auto-Refrator	02 unidades
Auto Ceratometro	01 unidade
Campimetro	01 unidade
Retinógrafo	01 unidade
Yag Laser	01 unidade
Ecobiometro de imersão	02 unidades
Topógrafo	01 unidade
Microscópio Especular de Córnea	01 unidade
Paquímetro	01 unidade
Ultrassom ocular	01 unidade

4.3 A unidade móvel cirúrgica deverá ter capacidade de realização de no mínimo três cirurgias concomitantes, dentro dos padrões da Anvisa.

a) Esta unidade deverá contar com os seguintes equipamentos mínimos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Macas Cirúrgicas (referente a 03 ilhas)	06 unidades
Microscópio Cirúrgico com 2 Sistemas de Vídeo Completo	03 unidades
Facoemulsificador	03 unidades
Instrumental Cirúrgico	Quantidade adequada à demanda diária
Vitreófago	01 unidade
Laser de Argônio	01 unidade
Gerador de Energia	02 unidades
Autoclave	02 unidades
Cárdio-Desfibrilador	01 unidade
Aspirador	01 unidade
Oxímetro	02 unidades
Laringoscópio	02 unidades
Ambú	02 unidades
Cilindro de Oxigênio de 07 litros com válvula O2 + Fluxômetro + Umidificador.	02 unidades

4.4 A estrutura de acolhimento deverá ser composta de tendas climatizadas e com no mínimo 800 assentos para acomodar os pacientes, com bebedouros com água mineral e terminais de cadastro

informatizado para atender pelo menos 8 (oito) pacientes simultaneamente tanto na unidade clínica quanto cirúrgica.

4.5 Todas as unidades deverão receber programação visual, conforme projeto gráfico a ser definido pela SES/MT e executado pela contratada sem ônus para o governo.

4.6 Cada empresa credenciada antes da efetiva contratação deve apresentar o projeto físico detalhado de todas as unidades móveis e das demais estruturas físicas integrantes ou que prestarão suporte/apoio técnico-operacional, para fins de análise de viabilidade técnica-operacional e para a aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA) pela Gerência Técnica de Arquitetura da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação sanitária vigente.

4.7 Deverão ser observados também a estrutura física para os seguintes ambientes:

- Farmácia/Almoxarifado: área com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado. Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de outros funcionários auxiliares ou assistentes;
- Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de outros funcionários auxiliares ou assistentes;
- Área de Esterilização: contendo os equipamentos específicos para a limpeza e esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável capacitado para a esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico; e seguir as normas da RDC ANVISA Nº 15/2012 a qual trata dos requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, ou outra que vier a substituí-la.

4.8 Unidade de atendimento de avaliação pré cirúrgica : todo paciente indicado a qualquer ato cirúrgico a ser realizado na unidade móvel cirúrgica deverá passar por esta unidade móvel para avaliação pré cirúrgica com um médico.

A Unidade de atendimento deverá ter essa relação mínima dos equipamentos e medicamentos de emergência:

- Estetoscópio adulto;
- Esfigmomanômetro adulto;
- Ventilador manual com reservatório de oxigênio ("ambu" completo);
- Monitor/desfibrilador;
- Oxímetro de pulso portátil;
- Equipamentos para aferição de glicemia capilar;
- Aspirador portátil;
- Cilindro de oxigênio portátil ou rede canalizada de gases;
- Máscaras de O2, máscara de inalação, cateteres de O2 nasal, sondas de aspiração,
- Cânula de guedel, sonda nasogástrica (em todas as numerações para uso adulto);
- Laringoscópio com lâminas adulto;
- Tubos traqueais adulto (de todas as numerações);
- Máscara laríngea (numerações para adultos);
- Cordonê para fixação do Tubo;
- Equipos de macro e microgotas;
- Seringas e agulhas descartáveis (todos os tamanhos);
- Abocath (n. 14, 16,18,20, 22);
- Prancha curta para massagem cardíaca;






- Caixa de Medicamentos adrenalina, amiodarona, morfina, lasix, glicose 50%, plasil, atropina (em caso de bradicardia), soluortef; (drogas para intubação de sequência rápida - dormonid, succinilcolina)
- Soro fisiológico 0,9%, Ringer lactato, Soro Glicosado 5%.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Secretário de Estado de Saúde designará, por meio de resolução própria Equipe Técnica multissetorial composta por representantes da **Auditoria, Regulação, Vigilância Sanitária e de Adjunta de Serviços**, sob coordenação da **Regulação**.

5.2 Esta Equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

5.2.1 Realizar, se necessário, após apresentação das propostas, análise técnica e emitir competente parecer para subsidiar a comissão responsável pelo credenciamento;

5.2.2 Realizar vistoria das **Unidades Móveis** e emitir parecer nos termos ao **anexo V**;

5.2.3 Aprovar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências;

5.2.4 Aprovar a minuta do "Termo de Consentimento Informado", referente aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos;

5.2.5 Acompanhar mensalmente o relatório do atendimento prestado e a síntese de produção do SAI/SUS, entregue pela contratada;

5.2.6 Acompanhar mensalmente o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, entregue pela contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);
- b) Nome e médicos que o atenderam;
- c) Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o rol de procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- d) Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES/MT.

5.2.7 Efetuar o acompanhamento dos serviços;

5.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.9 Avaliar as condições de funcionamento da unidade para fins de credenciamento: área física recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas neste edital;

5.2.10 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação de prestação dos serviços;

5.2.11 Atestar relatórios de execução;

5.2.12 Aprovar o relatório final da execução do Contrato.

5.3 A Vistoria Técnica nas unidades móveis será prévia e deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias antes da realização/execução de cada uma das etapas dos serviços conforme estabelecido no item 9 deste edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 O Prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 A localização da unidade móvel para a prestação dos serviços será definida pela SES/MT dentre as seguintes Microrregiões do Estado de Mato Grosso:

6.2.1 Tangará da Serra;

6.2.2 Alta Floresta;

6.2.3 Rondonópolis;

6.2.4 Água Boa;

6.2.5 Pontes e Lacerda;

6.3 Os municípios das microrregiões citadas acima, qual serão atendidos pelos serviços **oftalmológicos clínicos e cirúrgicos** da Caravana, serão definidos pela demanda reprimida dos serviços.

Cláusula Sétima – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global de acordo com o valor da tabela SUS vigente, e conforme a Ordem de Serviço emitida para cada ação programada pela SES/MT e comunicada no prazo do Termo de Referência/Plano de Trabalho ao Contratado.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

8.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

8.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

8.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

8.4 Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

8.5 Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

8.8 Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;

8.9 Deverá apresentar **Relatório** que comprove a execução dos serviços realizados pela empresa(s) a Secretaria Adjunta de Serviços de Saúde - SASS/SES/MT.

Cláusula Nona – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro será atendida com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 0077

Ação: 2520

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 134

Cláusula Décima Primeira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do valor correspondente será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, no prazo de 30 dias após a execução dos serviços, na data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32)** e a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso** após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

11.2 Do Pagamento:



- a) O pagamento será feito por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertencente ao quadro de funcionários desta SES-MT após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes.
- b) Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos.
- c) A contratada emitirá, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE /MT, CNPJ 04.441.398/0001-61, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.
- d) Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Contrato para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA

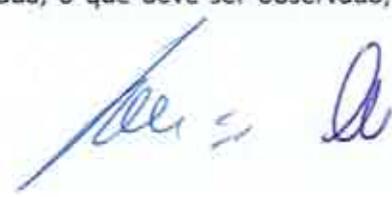
12.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a contar de 06/07/2016 a 05/07/2017**, de acordo com a conclusão das etapas do programa e de acordo com o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 13.2** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 13.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 13.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 13.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 13.8** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

15.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

15.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

15.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

15.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

15.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

15.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

15.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Cláusula Décima Sexta – DO DESCREDECIAMENTO

16.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.1.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Em virtude dos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

16.2. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

16.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

16.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

16.5. As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do Contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

17.3 A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE**. Portanto, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da **CRENCIADA**, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**;

17.4. Notificar à **SES/MT** a respeito de alterações de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro das alterações. As referidas alterações deverão estar acompanhadas de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

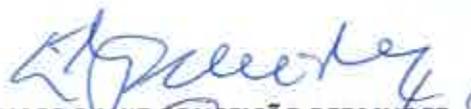
17.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

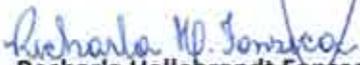
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde


20/20 SERVIÇOS MÉDICOS S/S,
MATHEUS VIEIRA FAVARETO

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG: 0963945-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20